



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Grupo de Trabalho da 5ª CCR – Assessoramento em Acordos

Grupo de trabalho de Colaboração premiada e ANPP

Advertências iniciais: 1. Este é apenas um modelo, que visa a auxiliar os membros do Ministério Público Federal. É necessário adaptá-lo ao caso concreto e às tratativas entabuladas. Atente-se especialmente aos trechos destacados; 2. Em caso de dúvida, sugere-se entrar em contato com o Grupo de Trabalho de Colaboração Premiada vinculado à 5ª CCR/MPF.

ROTEIRO DE AUDIÊNCIA (SOMENTE LEITURA NO INÍCIO DA REUNIÃO)

Hoje, XX de XXXX de 2024, às XXhXX, no interesse do Procedimento XXXXXXXX, comparece o(a) senhor(a) XXX, devidamente acompanhado de seu(sua) advogado(a), Dr(a). XXX, OAB/XX XXXXXXXX, considerando que, por meio de petição e procuração devidamente juntadas aos autos referidos, o(a) senhor(a) XXX manifestou interesse em negociar acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal.

Como medida inicial, foi assinado termo de confidencialidade pelas partes, marcando o início das tratativas que, hoje, têm a sua XXX [primeira, segunda,...] reunião com a participação do(a) senhor(a) XXX. Então, este e os demais atos relacionados a este procedimento estão submetidos a sigilo, nos termos do Art. 3º-B, § 2º da Lei n. 12.850/2013.

Nos termos da Orientação n. 001 da Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais do Conselho Nacional do Ministério Público, de 22 de maio de 2024, registro expressamente que é vedada a coleta de som e de imagem por meio de dispositivos particulares pelos demais presentes, bem como informo que a coleta audiovisual, que será realizada por meio de ferramenta tecnológica disponibilizada pelo Ministério Público Federal, terá a finalidade específica para utilização no procedimento referido, ou em assuntos dele decorrentes, podendo ser fornecida cópia das gravações, mediante requerimento do interessado e assinatura de termo de compromisso de observância à proteção de dados pessoais. O ato também será registrado em ata, a ser juntada ao procedimento.

Nos termos da Orientação Conjunta n. 1/2018 da 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção do Ministério Público Federal, item 8. *“O Membro do MPF oficiante deve empregar todos os esforços a fim de bem esclarecer ao interessado e ao seu defensor, desde o início do procedimento, suas tratativas e antes de qualquer ato de colaboração, em que consiste o instituto da colaboração premiada, o respectivo procedimento previsto em lei e nesta Orientação Normativa, os benefícios possíveis em abstrato, a necessidade de sigilo e outras informações pertinentes, em ordem a viabilizar o consentimento livre e informado”*. Dessa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Grupo de Trabalho da 5ª CCR - Assessoramento em Acordos

Comitê de Colaboração premiada e ANPP

forma, o presente ato visa a fornecer informações pertinentes, em ordem a viabilizar o consentimento livre e informado.